Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

PORTARIA Nº 03/2016 - COMEC

EMENTA: Designação membros para compor a Comissão de gestão e fiscalização, referente a execução do Contrato n.º 256/2015 – SEAP.

DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 1366/2015. **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar os servidores,

Paulo José Bueno Brandão, RG n.º 5.758.325-8 - PR, como gestor;

Ricardo Mauricio de Freitas Andrade, RG n.º 9.165.872-0/PR, como fiscal; para acompanhar a execução do Contrato n.º 256/2015 – SEAP, o qual visa a Gestão Compartilhada para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva da Frota Oficial do Governo do Estado do Paraná, com a Secretaria de Estado e Administração e da Previdência, conforme disposto na Cláusula Sexta, especificamente item 6.3 constante no 1.º Termo Aditivo do referido instrumento jurídico, e Oficio Circular n.º 081/2016 – SEAP/DETO.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor quando publicada, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Curitiba, 14 de março de 2016.

Omar Akel

Diretor Presidente

20896/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 967/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 05/2013, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual do Campo Usina Bandeirantes Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na BR 369 KM 53, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, com as ofertas dos Ensinos Fundamental, Médio e Profissional.
- § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada pela Resolução nº 6229/2012, de 15/10/2012.
- $\S~2^{\rm o}$ As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela solicitação do espaço físico onde funciona a instituição de ensino.
- \S 3° O Decreto nº 4787, de 22/03/1978, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1°, ficando cessado a partir de 01/01/2015 e extinta a referida instituição.
- § 4º Consequentemente, fica revogada a Resolução nº 6229/2012, de 15/10/2012, que credenciou para a oferta da Educação Básica, a instituição de ensino
- § 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos cursos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Professor Mailon Medeiros Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, Centro, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
 - Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 11 de março de 2016

Fabiana Cristina Campos Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 981/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDU-CAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 27/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba.

- § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.
- § 2º A Resolução nº 5450/2012, de 06/09/2012 e o Parecer nº 623/2012 CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 05/10/2013
- § 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 05/10/2013 até 05/10/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no 8 3º
- \S 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 936/2014, de 17/02/2014, com vigência até 25/03/2019.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Fabiana Cristina Campos Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 982/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 46/2016 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio SESI ESIC HAUER Ensino Médio, situado na Rua Padre Dehon, 814, do Município e NRE de Curitiba
- § 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná.
- $\S~2^{\rm o}$ A Resolução nº 7704/2012, de 19/12/2012, com fundamento no Parecer nº 4435/2012 CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 17/01/2014.
- \S 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 17/01/2014 até 17/01/2017.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7704/2012, de 19/12/2012 e Parecer nº 4435/2012 CEF/ SEED, com vigência até 17/01/2018.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2012 a 17/01/2013, para regularização da vida escolar dos alunos. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Fabiana Cristina Campos Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 983/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 26/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Arte Dramática Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Cena Hum CEPCEH, situado na Rua Senador Xavier da Silva, 166, do Município e NRE de Curitiba.
- § 1º A instituição de ensino é mantida por Cena Hum Academia de Artes Cênicas Ltda - ME.
- $\$ 2º A Resolução nº 3140/2013, de 11/07/2013 e o Parecer nº 173/2013 CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2016.